



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N° 078/2025

Fundão/ES, 12 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e dá outras providências”*.

A instituição de diárias destinadas à alimentação de motoristas profissionais que realizam viagens a serviço fora dos limites do município justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas ao desempenho de suas funções, preservando sua saúde, segurança e bem-estar. Os motoristas frequentemente permanecem longos períodos fora da cidade, enfrentando trajetos extensos, horários irregulares e situações que inviabilizam o retorno ao município para realizar suas refeições. A ausência de apoio financeiro específico para alimentação pode gerar desgaste físico, redução da capacidade operacional e exposição a riscos, comprometendo tanto o servidor quanto a eficiência dos serviços públicos prestados.

Além disso, a criação de diárias garante tratamento isonômico entre os servidores que precisam se deslocar, evitando custos indevidos ao trabalhador e assegurando previsibilidade orçamentária à Administração Pública.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 129/2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, conforme estabelecido abaixo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento para outros municípios por período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Fundão/ES.

Art. 2º. Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas, onde deverá ser anotado:

- I - Hora de saída;
- II -Destino;
- III - Hora de chegada,
- IV - Motivo da viagem,
- V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

Art. 3º. Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente ao respectivo Secretário, relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2º da presente lei.

Art 4º. Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, somente farão jus a uma diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º. As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000, levando em consideração o número de 4 (quatro) servidores aptos ao recebimento da diária e que realizam tais viagens, considerando também um total estimado de 10 (dez) diárias mensais.

Período	Impacto financeiro
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 24.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 24.000,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 24.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 12 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito